



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

Estado de São Paulo

“Cidade Ilustre”

- Primeiro Povoado do Brasil -

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente

**LEI Nº 2.196/2013 – Em 07 de novembro de 2013.**

**Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas, e dá outras providências.**

**PEDRO FERREIRA DIAS FILHO**, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 05/11/2013, aprovou por 08 votos favoráveis, o Projeto de Lei e **ELE** sanciona e promulga a presente

**Lei:**

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal sobre Álcool e Drogas de Cananéia – COMAD/Cananéia, órgão de assessoramento no que diz respeito à coordenação das atividades sobre álcool e drogas, tendo como finalidade auxiliar o Poder Executivo na análise, formulação e aplicação de políticas públicas sobre álcool e drogas.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal sobre Álcool e Drogas de Cananéia integrar-se-á ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, instituído pela Lei nº 11.343/2006, ao Conselho Nacional sobre Drogas - CONAD, e ao Conselho Estadual sobre Drogas - CONED-SP.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

**I** – droga: como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

**II** – drogas ilícitas: aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – Senad e o Ministério da Justiça – MJ;

## CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal sobre Álcool e Drogas de Cananéia:

**I** – desenvolver o Programa Municipal sobre Álcool e Drogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de combate e prevenção ao uso de drogas, compatibilizando-o às diretrizes dos Conselhos sobre Drogas a nível nacional e estadual;

---

**Departamento Municipal de Governo e Administração**

Avenida Beira Mar, 287 – Centro – Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5103/5133



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Cidade Ilustre”**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

---

(continuação da Lei nº 2.196/2013)

**II** – propor ao Executivo Municipal, ao Conselho Estadual sobre Drogas, ao Conselho Nacional sobre Drogas e outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;

**III** – emitir parecer técnico sobre o funcionamento e a metodologia adotada por entidades que realizam de forma efetiva atividades de prevenção e combate ao uso de drogas, tratamento e recuperação dos dependentes químicos e de apoios aos seus familiares, para fins de cadastramento em órgãos públicos, como na Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD e participação do Edital de Subvenção Social (financiamento de projetos);

**IV** – estimular programas de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou drogas que causem dependência química e de recuperação;

**V** – estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, através da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do Município;

**VI** – assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção e combate ao uso de drogas, tratamento e recuperação dos dependentes químicos e de apoios aos seus familiares;

**VII** – manter a estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, repressão e fiscalização de drogas, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

**VIII** – estabelecer fluxos contínuos e permanentes e informações com outros órgãos do Sistema Estadual e Nacional sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução da política nacional e estadual de prevenção e fiscalização de álcool e drogas e recuperação dos dependentes;

**IX** – garantir a efetivação pela Secretaria Municipal de Educação da inclusão de itens específicos nos currículos escolares, com finalidade de esclarecer a natureza e os efeitos das drogas lícitas e ilícitas que causem dependência física ou psicológica;

**X** – acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento de recuperação de dependentes químicos e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejam participar;

**XI** – acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;

**XII** – dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo município no sentido de promover, junto aos respectivos Departamentos, programas e projetos que visem à prevenção e o combate ao uso de drogas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Cidade Ilustre”**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

---

(continuação da Lei nº 2.196/2013)

**XIII** – estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda, tais como os Alcoólicos Anônimos e os Narcóticos Anônimos, procurando recolher propostas e sugestões sobre a matéria, para exame do Conselho Antidrogas e/ou adoção de políticas públicas;

**XIV** – colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção e repressão ao tráfico ilícito, uso indevido e produção não autorizada de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência química e nas atividades de tratamento e recuperação;

**XV** – estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes ao uso e tráfico de drogas e substâncias que determinem dependência física e/ou psíquica;

**XVI** – aprovar, autorizar e fiscalizar atividades e programas propostos por órgãos públicos e pela sociedade civil acerca dos malefícios das drogas e substâncias entorpecentes;

**XVII** – estimular programas de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso indevido de drogas;

**XVIII** – integrar as ações do governo municipal para garantia dos atendimentos em âmbito intersetorial nos aspectos relacionados às atividades de prevenção e tratamento ao uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência, de acordo com o Sistema Nacional sobre Drogas;

**XIX** – definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para a modernização organizacional e técnico-operativa visando o aperfeiçoamento de ações nas atividades sobre drogas e de recuperação;

**XX** – propor intercâmbios com organismos institucionais, atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes às drogas;

**XXI** – acompanhar a programação financeira, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD;

**XXII** – elaborar e alterar seu regimento interno, se necessário;

**XXIII** – integrar-se às instituições nacionais e organismos internacionais pertinentes à Política Nacional sobre Álcool e Drogas;

**XXIV** – propor ao Poder Executivo medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

§ 1º O Conselho Municipal sobre Álcool e Drogas de Cananéia – COMAD/Cananéia deverá avaliar, periodicamente, o resultado das ações e das políticas executadas, mantendo formalmente informados, quanto aos seus resultados, o Poder Executivo e o Poder Legislativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Cidade Ilustre”**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

---

(continuação da Lei nº 2.196/2013)

§ 2º O Conselho Municipal sobre Álcool e Drogas de Cananéia - COMAD/Cananéia deverá remeter à Secretaria Nacional sobre Drogas e ao Conselho Estadual sobre Drogas o relatório de sua avaliação periódica, assim como qualquer sugestão ou reivindicação, para aprimoramento de suas atividades, diretrizes ou políticas.

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 4º** O Conselho Municipal sobre Álcool e Drogas de Cananéia - COMAD/Cananéia, fica assim constituído:

**I** – Diretoria Executiva;

**II** – Membros;

§ 1º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Jornal de circulação local, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por um máximo de mais 01 (um) mandato.

§ 2º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

**Art. 5º** A composição do Conselho Municipal sobre Álcool e Drogas de Cananéia - COMAD/Cananéia constituirá em:

**I** – 1(um) representante do Departamento Municipal de Saúde;

**II** – 1(um) representante do Departamento Municipal de Educação;

**III** – 1(um) representante do Departamento Municipal de Esportes;

**IV** – 1(um) representante do Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

**V** – 1(um) representante das Escolas Estaduais;

**VI** – 1(um) representante da Polícia Civil;

**VII** – 1(um) representante da Polícia Militar;

**VIII** – 2(dois) representantes das Associações de Bairros legalmente constituídas;

**IX** – 2(dois) representantes da sociedade civil, representante de entidades não governamentais e/ou entidades de classes e/ou outras entidades e organizações que estejam contribuindo efetivamente para o atendimento a que se refere esta Lei;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Cidade Ilustre”**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

---

(continuação da Lei nº 2.196/2013)

**X** – 2(dois) representantes de entidades religiosas;

**XI** – 1(um) representante da Associação de Pais e Mestres de escolas sediadas no Município de Cananéia;

**Parágrafo Único.** Para cada representante titular será indicado o respectivo suplente.

**Art. 6º** A Diretoria Executiva do Conselho Municipal sobre Álcool e Drogas de Cananéia - COMAD/Cananéia, será composta por:

**I** – Presidente;

**II** – Vice-presidente;

**III** – 1º Secretário;

**IV** – 2º Secretário.

**Parágrafo Único.** O Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário do Conselho deverão ser designados mediante eleição entre os membros do Conselho e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo mediante Decreto.

**Art. 7º** A nomeação e posse do Conselho Municipal sobre Álcool e Drogas de Cananéia - COMAD/Cananéia far-se-á pelo Poder Executivo, através de Decreto, obedecida a origem das indicações.

**Art. 8º** O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º Cada membro terá direito a um voto.

§ 3º O Presidente terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar “ad-referendum” do Plenário.

§ 4º As decisões do Conselho Municipal serão consubstanciadas em deliberações.

**Art. 9º** Perderá o assento no Conselho Municipal sobre Álcool e Drogas de Cananéia - COMAD/Cananéia, por deliberação da maioria absoluta dos Membros, a organização representativa da sociedade que:

**I** – tiver o registro cassado ou não renovado pelo órgão competente;

**II** – for dissolvida na forma da lei;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Cidade Ilustre”**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

---

(continuação da Lei nº 2.196/2013)

**III** – atuar de forma incompatível com as finalidades institucionais ou com seus princípios;

**IV** – suspender seu funcionamento por período igual ou superior a seis meses.

**Parágrafo Único.** Em caso de vacância, caberá aos Membros do Conselho Municipal sobre Álcool e Drogas de Cananéia - COMAD/Cananéia, resolver sobre a substituição.

**Art. 10.** A função de conselheiro não será remunerada, porém considerada de relevante interesse público.

**Art. 11.** O detalhamento da organização do Conselho Municipal sobre Álcool e Drogas de Cananéia - COMAD/Cananéia será objeto do respectivo Regimento Interno.

**CAPÍTULO IV**  
**DO FUNDO MUNICIPAL**

**Seção I**  
**Da criação e Natureza do Fundo**

**Art. 12.** Fica criado o Fundo Municipal sobre Álcool e Drogas - FUMAD, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal sobre Álcool e Drogas de Cananéia - COMAD/Cananéia, ao qual é órgão vinculado.

**Seção II**  
**Da competência do Fundo**

**Art. 13.** Compete ao Fundo Municipal:

**I** – registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício do Programa Municipal sobre Álcool e Drogas - PROMAD, pelo Estado ou pela União;

**II** – registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo Municipal sobre Álcool e Drogas - FUMAD;

**III** – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município;

**IV** – liberar os recursos a serem aplicados em benefício do Programa Municipal sobre Álcool e Drogas - PROMAD;

**V** – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento do Conselho Municipal sobre Álcool e Drogas de Cananéia - COMAD/Cananéia.

**Art. 14.** O Fundo será regulamentado por Decreto do Poder Executivo, do qual se garantirá publicidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Cidade Ilustre”**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

---

(continuação da Lei nº 2.196/2013)

**Seção III**  
**Das atribuições do Presidente do Conselho em relação ao Fundo**

**Art. 15.** São atribuições do Presidente do Conselho Municipal em relação ao Fundo:

- I** – gerir o Fundo Municipal e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal;
- II** – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações prevista em Programa Municipal;
- III** – submeter ao Conselho Municipal o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Programa Municipal sobre Álcool e Drogas - PROMAD e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV** – submeter ao Conselho Municipal as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo;
- V** – encaminhar a contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI** – assinar cheques com responsável pela Tesouraria, quando for o caso;
- VII** – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- VIII** – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

**Seção IV**  
**Dos Recursos do Fundo**

**Subseção I**  
**Dos Recursos Financeiros**

**Art. 16.** Constituirão receitas do FUMAD:

- I** – dotações orçamentárias próprias do Município;
- II** – pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos sobre Álcool e Drogas;
- III** – repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV** – receitas de aplicações financeiras de recursos de Fundo realizadas na forma da Lei;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Cidade Ilustre”**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

---

(continuação da Lei nº 2.196/2013)

**V** – produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;

**VI** – outras receitas que venham a serem legalmente instituídas.

**Parágrafo Único.** Os recursos que compõem o Fundo serão depositados na instituição bancária, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Álcool e Drogas - FUMAD.

**Art. 17.** Os recursos do FUMAD serão aplicados em:

**I** – financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal de álcool e drogas;

**II** – promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas e substâncias que determinem dependências física e/ou psíquica;

**III** – aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;

**IV** – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da política municipal sobre álcool e drogas, bem como para sediar o Conselho Municipal sobre Álcool e Drogas de Cananéia - COMAD/Cananéia.

**Parágrafo Único.** A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação e de prévia aprovação do Presidente do Conselho Municipal.

**Subseção II**  
**Dos Ativos do Fundo**

**Art. 18.** Constituem ativos do Fundo Municipal de Álcool e Drogas - FUMAD:

**I** – disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

**II** – direitos que porventura vierem a constituir;

**III** – bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de atendimento;

**IV** – bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de atendimento.

**Subseção III**  
**Dos Passivos do Fundo**

**Art. 19.** Constituem passivos do Fundo Municipal de Álcool e Drogas - FUMAD as obrigações de qualquer natureza, que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento Programa Municipal sobre Álcool e Drogas - PROMAD.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Cidade Ilustre”**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

---

(continuação da Lei nº 2.196/2013)

**Seção V**  
**Do orçamento e da contabilidade**

**Subseção I**  
**Do orçamento**

**Art. 20.** O orçamento do Fundo Municipal de Álcool e Drogas - FUMAD evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e equilíbrio.

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da Unidade.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Subseção II**  
**Da Contabilidade**

**Art. 21.** A contabilidade do Fundo Municipal de Álcool e Drogas - FUMAD tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema de atendimento, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**Art. 22.** A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 23.** A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesas do Fundo Municipal e demais demonstrações exigidas pelo Conselho Municipal e pela legislação pertinente.

§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**Seção VI**  
**Da execução orçamentária**

**Subseção I**  
**Da Despesa**

**Art. 24.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Cidade Ilustre”**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

---

(continuação da Lei nº 2.196/2013)

**Parágrafo Único.** Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os critérios adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

**Art. 25.** A despesa do Fundo Municipal de Álcool e Drogas – FUMAD constituir-se-á de:

**I** – financiamento total ou parcial de programas integrados de atendimento desenvolvidos pelo Conselho Municipal ou com ele conveniados;

**II** – pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor;

**III** – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

**IV** – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de atendimento;

**V** – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de atendimento;

**VI** – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento e recursos humanos;

**VIII** – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessários a execução das ações de atendimento.

**Subseção II**  
**Das Receitas**

**Art. 26.** A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 27.** O Conselho Municipal sobre Álcool e Drogas de Cananéia - COMAD/Cananéia poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

**Art. 28.** O Conselho Municipal sobre Álcool e Drogas de Cananéia - COMAD/Cananéia terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei e homologado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, após aprovação do Conselho.

**Art. 29.** As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias consignadas no orçamento municipal que poderão ser suplementadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**"Cidade Ilustre"**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

---

(continuação da Lei nº 2.196/2013)

**Art. 30.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 31.** Revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.172, de 19 de dezembro de 2012.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 07 de novembro de 2013.

**PEDRO FERREIRA DIAS FILHO**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se, Publique-se e**  
**Cumpra-se**

**DINA MARA BARREIRA**  
**Diretora do Departamento Municipal de Governo e Administração**